



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

ANIVERSÁRIO PREMIADO REDE KRILL 2025

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 04.044577/2025

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: REDE KRILL MARKETING LTDA

Endereço: AYRTON SENNA DA SILVA Número: 313 Complemento: SALA 2

Bairro: XIXOVA Município: PRAIA GRANDE UF: SP CEP:11726-500

CNPJ/MF nº: 55.198.183/0001-93

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhada a Sorteio

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Bertioga/SP Cubatão/SP Guarujá/SP Itanhaém/SP Mongaguá/SP Peruíbe/SP Praia Grande/SP Santos/SP São Vicente/SP

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

01/10/2025 a 13/11/2025

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

01/10/2025 a 31/10/2025

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

- I. O **REDE KRILL SUPERMERCADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **55.198.183/0001-93**, localizada na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 333, Xixová, na cidade de Praia Grande, estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **MANDATÁRIA**, vem apresentar seu regulamento para a promoção **“ANIVERSÁRIO PREMIADO 2025”**, a ser realizada no período de 01 de outubro de 2025 a 13 de novembro de 2025. A Promoção **“ANIVERSÁRIO PREMIADO 2025”** é uma promoção de Distribuição Gratuita de Prêmios a Título de Propaganda, modalidade Assemelhada a Concurso, em conformidade com a Lei 5.768/71, Decreto 70.951/72 e Portaria SEAE-ME 7.638, de 2022 do Ministério da Fazenda.
- II. A promoção será realizada na cidade de Praia Grande e região, estado de São Paulo através da **MANDATÁRIA** e das empresas aderentes. Poderão participar todos os consumidores, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no território nacional. Esclarecemos que todas as empresas exercem atividade comercial.
- III. Para concorrer aos prêmios desta promoção, os consumidores deverão efetuar o seu cadastro no clube de vantagens **“CLUBE KRILL”**, comprar o mínimo de 120 reais.
- IV. Os consumidores, terão direito a 01 (um) único número da sorte (elemento sorteável) gratuito a cada compra no valor igual ou superior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por cupom de compra.
- V. Para gerar o número da sorte (elemento sorteável) o consumidor deverá informar o seu CPF ao operador de caixa ANTES de passar suas compras das 08h00 do dia 01 de outubro de 2025 às 22h00 do dia 31 de outubro de 2025. Após o cadastro o consumidor receberá seu número da sorte após 24h da compra efetuada, com o qual estará concorrendo ao prêmio e ficará disponível em seu cadastro aplicativo Clube Krill.
- VI. Caso o consumidor tenha incluso em sua compra algum produto acelerador, terá direito a 01 (um) único número da sorte (elemento sorteável) extra (tendo um ou mais produtos aceleradores em sua compra, terá direito a apenas um número da sorte a mais por cupom de compra).
- VII. A lista dos produtos aceleradores (produtos não pesáveis, ou seja, somente produtos vendidos por unidade) ficará disponível para consulta no site www.aniversarioredekrill.com.br.

VIII. O regulamento e a relação com endereço de todas as empresas participantes com seus respectivos horários de funcionamento estarão disponíveis para consulta no site www.aniversarioredekrill.com.br e no aplicativo Clube Krill, disponível versão android e Apple Store e na sede da **MANDATÁRIA**.

IX. A participação na promoção será encerrada na data ora estipulada ou em data anterior, por ter havido o término dos números das séries disponibilizada para esta promoção, mantendo-se as demais datas e a data do sorteio, hipótese que, ocorrendo, será comunicado nas redes sociais da **MANDATÁRIA**, no site da promoção.

X. Para participar desta promoção, os interessados deverão ler e aceitar todos os termos deste regulamento, estando cientes que, ao realizar o seu cadastro, aceitam os referidos termos. O consumidor que não concordar com os termos e condições estabelecidos neste regulamento, não poderá participar desta promoção.

XI. O acesso à Internet é necessário para cadastro on-line. Sua qualidade pode variar de acordo com a operadora escolhida, tipo de conexão, aparelho utilizado para acessar a Internet e da disponibilidade momentânea da rede local e/ou do site.

XII. Caso, por qualquer razão alheia à vontade do participante, houver interrupção no cadastramento, de maneira que não seja concluída a operação, o participante terá nova oportunidade de efetivar o cadastramento, desde que seja realizado durante o período de participação da promoção.

XIII. Tendo em vista as características do ambiente da internet, a **MANDATÁRIA** não se responsabilizará pelos cadastramentos de participantes que não forem realizados por problemas de conexão, na transmissão de dados, no servidor, nas linhas telefônicas ou em provedores de acesso dos usuários, por erros na leitura, ou ainda por falta de energia elétrica, caso fortuito ou força maior e/ou ações de terceiros, dos quais não possam exercer qualquer controle.

XIV. Fica esclarecido que a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, a **MANDATÁRIA** poderá efetuar todo e qualquer tipo de ação preventiva ou corretiva para manter o bom funcionamento de qualquer ferramenta tecnológica relacionada à promoção.

7 - QUANTIDADE DE SÉRIES:

100

8 - QUANTIDADE DE ELEMENTOS SORTEÁVEIS POR SÉRIE:

100.000

9 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 13/11/2025 15:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 01/10/2025 08:00 a 31/10/2025 23:59

DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 12/11/2025

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Avenida Ayrton Senna da Silva NÚMERO: 333 BAIRRO: Xixová

MUNICÍPIO: Praia Grande UF: SP CEP: 11726-500

LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da Mandatária

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
1	Automóvel Fiat Mobi, popular/básico, cor sólida, 2025/2025, 0Km, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	75.000,00	75.000,00	90	99	1
1	Automóvel Fiat Mobi, popular/básico, cor sólida, 2025/2025, 0Km, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	75.000,00	75.000,00	80	89	2
1	Automóvel Fiat Mobi, popular/básico, cor sólida, 2025/2025, 0Km, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	75.000,00	75.000,00	70	79	3
1	Automóvel Fiat Mobi, popular/básico, cor sólida, 2025/2025, 0Km, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	75.000,00	75.000,00	60	69	4
1	Automóvel Fiat Mobi, popular/básico, cor sólida, 2025/2025, 0Km, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	75.000,00	75.000,00	50	59	5
1	Automóvel Fiat Mobi, popular/básico, cor sólida, 2025/2025, 0Km, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	75.000,00	75.000,00	40	49	6
1	Automóvel Fiat Mobi, popular/básico, cor sólida, 2025/2025, 0Km, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	75.000,00	75.000,00	30	39	7
1	Automóvel Fiat Mobi, popular/básico, cor sólida, 2025/2025, 0Km, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	75.000,00	75.000,00	20	29	8
1	Automóvel Fiat Mobi, popular/básico, cor sólida, 2025/2025, 0Km, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	75.000,00	75.000,00	10	19	9
1	Automóvel Fiat Mobi, popular/básico, cor sólida, 2025/2025, 0Km, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	75.000,00	75.000,00	0	9	10

10 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
10	750.000,00

11 - FORMA DE APURAÇÃO:

I. Serão distribuídos 10.000.000 (dez milhões) de números da sorte (**elemento sorteável**), caracterizando cem séries datadas de 01/10 /2025, enumerados de 00000 a 99999, cada.

II. A distribuição de séries será da seguinte forma:

- 1° Cidade: Peruíbe (série 0 a 9),
- 2° Cidade: Itanhaém (série 10 a 19),
- 3° Cidade: Mongaguá (série 20 a 29),
- 4° Cidade: Praia Grande (série 30 a 39),
- 5° Cidade: São Vicente (série 40 a 49),
- 6° Cidade: Cubatão (série 50 a 59),
- 7° Cidade: Santos (série 60 a 69),
- 8° Cidade: Guarujá (Série 70 a 79)
- 9° Cidade: Bertioga (série 80 a 89),
- 10° Cidade: São Sebastião (série 90 a 99).

III. **Do sorteio:** o sorteio será realizado no dia 12/11/2025 pela extração da Loteria Federal do Brasil. Não ocorrendo extração da Loteria Federal para a data prevista, o sorteio fica adiado para a primeira extração imediatamente a seguir.

IV. **Primeiro e único sorteio: 12 de novembro de 2025, serão distribuídos 10 (dez) prêmios** pela extração da Loteria Federal. Participarão deste sorteio todos os números da sorte gerados no sistema até às 23h59 do dia 31 de outubro de 2025. A apuração será até às 15h00 do dia 13 de novembro de 2025, na sede da **MANDATÁRIA**, situado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 333, Xixová – Praia Grande, estado de São Paulo.

- **Do 1° ao 10° número da sorte** (elemento sorteável) apurado dará ao titular do mesmo, direito a 01 (um) Automóvel Fiat Mobi, popular /básico, cor sólida, 2025/2025, 0Km, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), será sorteado um para cada cidade.

- Prêmios (carros):

O 1° carro será sorteado entre as séries de 0 a 9;
O 2° carro será sorteado entre as séries de 10 a 19;
O 3° carro será sorteado entre as séries de 20 a 29;
O 4° carro será sorteado entre as séries de 30 a 39;
O 5° carro será sorteado entre as séries de 40 a 49;
O 6° carro será sorteado entre as séries de 50 a 59;
O 7° carro será sorteado entre as séries de 60 a 69;
O 8° carro será sorteado entre as séries de 70 a 79;
O 9° carro será sorteado entre as séries de 80 a 89;
O 10° carro será sorteado entre as séries de 90 a 99.

V. **Forma de atribuição do prêmio conforme resultado da Loteria Federal:** para todos os sorteios, será utilizada a seguinte ordem de distribuição de prêmio a regra de contemplação:

- **Regra de apuração da série contemplada nos sorteios das lojas que possuem mais de uma série:** se dará a partir dos prêmios da Extração da Loteria Federal, lidos de cima para baixo, por meio da combinação das dezenas simples do primeiro e do segundo prêmio; NOTA: Caso o número de série encontrado seja superior à maior série da apuração de cada loja, deverá ser subtraída a quantidade de séries referente a cada loja, do número de série encontrado, tantas vezes quantas forem necessárias, até que o número obtido esteja dentro do intervalo de séries da apuração.
- **Exemplo da combinação contemplada:** será utilizada a combinação extraída da unidade simples do primeiro ao quinto prêmio (de cima para baixo) sorteado pela Loteria Federal. Caso a combinação exata sorteada na forma descrita acima, não tenha sido distribuída a um participante desta promoção, o sistema fará uma busca randômica da combinação imediatamente acima e assim sucessivamente até que seja identificado uma combinação ganhadora.

Para exemplificar a combinação sorteada, considere o seguinte resultado da extração da Loteria Federal:

1° prêmio 539**51**
2° prêmio 357**39**
3° prêmio 151**90**
4° prêmio 258**42**
5° prêmio 439**72**

SERIE BASE: 53

Carros – uma para cada cidade:

1° Cidade: **53 – 10 – 10 – 10 – 10 – 10 = 03**
2° Cidade: **53 – 10 – 10 – 10 – 10 = 13**
3° Cidade: **53 – 10 – 10 – 10 = 23**
4° Cidade: **53 – 10 – 10 = 33**
5° Cidade: **53 – 10 = 43**
6° Cidade: **53 = 53**
7° Cidade: **53 + 10 = 63**
8° Cidade: **53 + 10 + 10 = 73**
9° Cidade: **53 + 10 + 10 + 10 = 83**
10° Cidade: **53 + 10 + 10 + 10 + 10 = 93**

	SÉRIE	NÚMERO DA SORTE
Cidade 1 -	3	- 19022 (número direto)
Cidade 2 -	13	- 19022 (número direto)
Cidade 3 -	23	- 19022 (número direto)
Cidade 4 -	33	- 19022 (número direto)
Cidade 5 -	43	- 19022 (número direto)
Cidade 6 -	53	- 19022 (número direto)
Cidade 7 -	63	- 19022 (número direto)
Cidade 10 -	73	- 19022 (número direto)
Cidade 11 -	83	- 19022 (número direto)
Cidade 12 -	93	- 19022 (número direto)

- Caso a combinação exata sorteada na forma descrita acima, não tenha sido distribuída à um participante desta promoção, aplicar-se-á a seguinte regra de aproximação: O sistema fará uma busca randômica da combinação imediatamente acima ou na falta desta, a próxima abaixo e assim sucessivamente até que seja identificado um participante contemplado.
- Caso se atinja o número 00.000 ou 99.999, serão considerados os números da sorte (elemento sorteável):
Superiores, se não houver mais números inferiores a serem apurados (ou seja, já tiverem sido contemplados todos os números menores ao número base e ainda houver prêmios a serem sorteados).
Inferiores, se não houver mais números superiores a serem apurados (ou seja, já tiverem sido contemplados todos os números maiores ao número base e ainda houver prêmios a serem sorteados).
- Em caso de não terem sido distribuídos números suficientes na série encontrada:
Será utilizada a série imediatamente superior à série contemplada (desde que dentro das séries destinadas a região daquele prêmio). Caso a maior série tenha sido a contemplada, seja utilizada a série imediatamente inferior (desde que dentro das séries destinadas a região daquele prêmio).
- Os números de série e os números da sorte serão gerados randômica e automaticamente pelo sistema.
- As apurações ocorrerão nos dias, horários e locais conforme descritos acima. Com a presença e auditoria do procurador e de livre acesso aos interessados. Todos os elementos sorteáveis gerados e validados serão através das planilhas das operações realizadas no período de participação constante neste regulamento.

12 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

- I. É terminantemente proibida a utilização de sistemas, softwares e outras ferramentas ou métodos automáticos, repetitivos ou programados, que criem condições de cadastramento, navegação ou participação, consideradas como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos desta promoção, casos em que, quando comprovados, haverá a exclusão do participante da promoção e de suas participações.
- II. O participante se responsabiliza integralmente, nos termos da lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas em seu cadastro, de modo que qualquer tentativa de criar falsa identidade, idade, endereço eletrônico ou físico, CPF/MF e outros dados que se fizerem necessários, será considerada como infração à legislação e aos termos do presente plano e do regulamento.
- III. Além desses casos, também serão desclassificadas a qualquer momento, as participações com fraude comprovada; efetuadas por meio da obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita; ou que não cumpram quaisquer das condições estabelecidas no Regulamento ou que atentem contra o objeto desta Promoção.
- IV. Ficam impedidos de participar do evento promocional em questão:
 - a. Diretores da empresa promotora;
 - b. Colaboradores das agências de publicidade e de promoção envolvidas na campanha;
 - c. Proprietários das empresas aderentes com cupons da própria empresa.
- V. É permitido uma única pessoa ser sorteada mais de uma vez durante a campanha.

13 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

- I. A divulgação do resultado dar-se-á através da imprensa falada e escrita, além de comunicação direta ao contemplado por telefone e demais meios de comunicação disponíveis como: (clubes Krill, e-mails, twitter, facebook, Instagram e WhatsApp). O nome dos ganhadores juntamente com os números da sorte a que deram direito seus respectivos prêmios, serão divulgados em até 2 (dois) dias úteis após a extração da Loteria Federal, no Aplicativo Clube Krill disponível versão Androide e Apple store.

14 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

- I. Conforme artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, o prêmio será entregue ao titular do número da sorte contemplado ou ao seu representante legal, devidamente autorizado, em até 30 (trinta) dias contados da data da apuração, na sede **MANDATÁRIA**, localizada na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 333, Xixová, na cidade de Praia Grande, estado de São Paulo ou a critério do (a) contemplado (a) em sua residência, que deverá ser livre e desembaraçado de qualquer ônus.

- II. A **MANDATÁRIA** e suas empresas aderentes não se responsabilizarão por qualquer dano ou prejuízo oriundo da aceitação ou usufruto do prêmio. A responsabilidade da **MANDATÁRIA** e seus aderentes com o (a) contemplado (a) se encerrará com a entrega do prêmio. O (a) ganhador (a) estará sujeito às regras, condições e garantias dos fornecedores e fabricantes dos prêmios.
- III. A **MANDATÁRIA** e suas empresas aderentes, se responsabilizarão pela entrega do prêmio ao (a) contemplado (a) em estado de novo. Posteriormente, reclamações e garantias ou quaisquer insatisfações concernentes ao prêmio deverá ser dirigida diretamente à empresa fornecedora ou fabricante do mesmo, não cabendo à **MANDATÁRIA** e suas aderentes.
- IV. Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela **MANDATÁRIA** aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 10 (dez) dias.
- V. O (a) ganhador (a) deverá comprovar sua identidade mediante documentação (RG, CPF e comprovante de residência), bem como assinar a declaração de recebimento do prêmio e carta compromisso. Conforme anexo VIII da Portaria MF 41, de 2008, para as premiações com carros, motos e outros de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) as cópias dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência do (a) ganhador (a) serão autenticadas em cartório, para fins de prestação de contas.
- VI. O (a) ganhador (a) autoriza, desde já, como consequência da conquista do prêmio, que a MANDATÁRIA, suas aderentes e ou suas agências, venham utilizar de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos, para divulgação desta campanha, pelo período de 01 (um) ano, a partir da apuração sem qualquer tipo de pagamento ou ônus. IPVA, emplacamento e transferência, deverão ser arcados pela empresa mandatária.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. Serão distribuídos **10** (dez) prêmios no valor total de R\$.750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) durante o período da campanha
- II. **Período de participação:** das 08h00 do dia 01/10/2025 às 22h00 do dia 31/10/2025, no horário oficial de Brasília.
- III. **Período de cadastramento on-line:** das 08h00 do dia 01/10/2025 às 22h00 do dia 31/10/2025, no horário oficial de Brasília.
- IV. **Duração da Campanha:** 01/10/2025 a 13/11/2025.
- V. A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado, de acordo com o decreto n º 70.951, de 09 de agosto 1972, art. 15, § 5º do item v, fica proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e intransferível. De acordo com o artigo 15º, inciso I, somente serão distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas.
- VI. Conforme o parágrafo único, art. 63, da Portaria SEAE-ME 7.638, de 2022 do Ministério da Fazenda, caberá ao participante fornecer os elementos que comprovem sua identidade, bem como que demonstrem o cumprimento de todas as condições previstas no regulamento.
- VII. Os prêmios físicos a serem distribuídos ficarão expostos de forma virtual no site www.aniversarioredekrill.com.br, no período de no mínimo de 08 (oito) dias antes dos sorteios. Modo este que faz com que a população tenha ciência do que ocorre e tornando os prêmios visíveis e palpáveis.
- VIII. Conforme determina o Artigo 15º, § 1º e 2º do Decreto 70.951/72, a empresa mandatária se compromete a comprovar, através de nota fiscal, a aquisição dos prêmios físicos em até 08 (oito) dias antes do sorteio.
- IX. Conforme o art. 10º do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de promoção, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas com teor alcoólico superior a 13 graus Gay Lussac, fumos e derivados.

- X. Ao se cadastrar no clube de vantagens “**CLUBE KRILL**”, o participante se declara conhecedor do regulamento da campanha, que estará afixado na sede da do **REDE KRILL**, nas suas filiais aderentes, no site www.aniversarioredekrill.com.br e dentro do aplicativo Clube Krill aceitando-o por completo, não podendo alegar ignorância quanto a sua existência.
- XI. O nome de todos os ganhadores e seus respectivos prêmios serão divulgados na mídia impressa e escrita e no aplicativo Clube Krill, por um período correspondente a 30 dias.
- XII. A promoção será intensamente divulgada pela mídia falada e escrita local (rádio, televisão, jornais, redes sociais) e cidades vizinhas. Além dos números da sorte distribuídos, serão fixados cartazes e banners institucionais relativos à promoção em todas as empresas aderentes em locais visíveis.
- XIII. A **MANDATÁRIA** declara conhecer e aplicar a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados -, bem como dispor dos meios necessários e suficientes à efetiva aplicação da referida legislação, para garantir o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, sendo que, todos os dados coletados dos consumidores, serão mantidos em sigilo e utilizados apenas e tão somente para o propósito da campanha.
- XIV. Para a participação na campanha, o consumidor consente com a coleta de seus dados pessoais, tais como nome, CPF, endereço e telefone, sendo estes dados tratados e protegidos nos moldes estabelecidos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e deletados em até 30 (trinta) dias após a homologação da prestação de contas da campanha.
- XV. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos consumidores participantes da promoção autorizada deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores e posteriormente submetidos ao SRE/ME. As reclamações devidamente fundamentadas deverão ser formalizadas junto ao PROCON local.
- XVI. O Consumidor ao aderir a presente promoção declara a sua ciência, anuência e concordância aos termos da presente promoção, reconhecendo ainda, que caso algum produto venha apresentar qualquer defeito após o decurso do prazo de 90 dias, contados do recebimento do produto, deverá buscar junto ao fabricante do produto o seu devido reparo, seja em garantia do fabricante ou não, bem como deverá levar o referido produto na Assistência Técnica indicada pelo Fabricante, não sendo de responsabilidade da REDE KRILL o envio deste produto, nem tão pouco a realização de seu reparo.
- XVII. Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca do participante para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente promoção.

16 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 16/09/2025 às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador TJY.TOP.AIK